



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

DECRETO Nº 106/2025

Regulamenta a concessão do Abono Natalino, na modalidade de Benefício Eventual, no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Santa Bárbara – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1269/2025, que dispõe sobre a Política Pública do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Nova Santa Bárbara – PR;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que delibera sobre a concessão do Abono Natalino como Benefício Eventual;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do **Abono Natalino**, caracterizado como **Benefício Eventual**, no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Santa Bárbara – PR.

Art. 2º O Abono Natalino possui caráter **eventual, temporário e excepcional**, sendo concedido em parcela única, não gerando direito à continuidade ou incorporação a outros benefícios socioassistenciais.

Art. 3º O Abono Natalino tem como finalidade contribuir para a segurança de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social no período das festividades natalinas.

Art. 4º São público-alvo do Abono Natalino: I – Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com cadastro ativo, não suspenso ou bloqueado; II – Famílias participantes do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social; III - Que sejam residentes no Município de Nova Santa Bárbara – PR;

Art. 5º A concessão do Abono Natalino será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS, observados os critérios aprovados pelo CMAS.

Art. 6º O pagamento do Abono Natalino será realizado preferencialmente por transferência via PIX, em nome do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara – PR, 17 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal